

Proc. TC-021.749/2014-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial iniciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Raimunda Alves de Melo, ex-prefeita de Lago da Pedra/MA entre 1997-2000 e 2001-2004, em razão de impugnação total das despesas do Convênio 90.676/1998 (Siafi 356.541), tendo por objeto "a transferência de recursos financeiros, para aquisição de veículo automotor destinado ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino público fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural", conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 32-50) e termo do convênio (peça 1, p. 74-88).

O encaminhamento técnico pela irregularidade das contas com condenação em débito deve-se em muito à ausência de elementos que estabeleçam o liame entre os recursos transferidos e a efetiva execução da despesa, com relevo para o saque dos valores da conta, perdendo com isso a rastreabilidade do destinatário das importâncias.

A prefeita sucessora, Sra. Maura Jorge Alves, notificada pelo concedente, apresentou inicial de Ação de Ressarcimento de Recursos Federais em desfavor da Sra. Raimunda (peça 1, p. 288-300).

Posto isso, à vista da ausência de elementos que permitam atestar a correta execução dos recursos, endossamos a proposição uníssona de irregularidade das contas com débito e sem multa, por conta da prescrição da pretensão punitiva, encaminhada pela Unidade Técnica às peças 25 e 26.

Ministério Público, em 2 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador